## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020 (Do Sr. Vaidon Oliveira)

Altera a lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes da política Nacional de Mobilidade Urbana.

A lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes artigos que citam as obrigações dos usuários do transporte público privado individual de passageiros, nos termos do inciso VI do art. 5º da lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

- "Art. 1° São obrigações dos usuários:
- I anexar ao cadastro: uma foto recente do rosto;
- II um contato de emergência com número e nome completo.
- Art. 2° Os dados citados nos artigos anteriores deverão ser solicitado pelo aplicativo aos usuários, no ato do cadastramento e sempre a cada 1 (um) ano, por meio eletrônico.
- Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

## JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na alteração da lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Pois, pautado no art. 5º dessa mesma lei citada acima onde fala dos "Princípios, Diretrizes e Objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana" no inciso VI, diz: "segurança no deslocamento de pessoas" que tem-se então como um princípio a segurança das pessoas que são usuários do serviço prestado por esses motoristas, e que os mesmos, também precisam estar seguros para poder exercer o seu trabalho.

Visando a segurança tanto do usuário como do motorista, é necessário que a lei seja alterada para que maiores informações do usuário sejam disponibilizadas na hora do cadastramento. A inserção da foto do rosto, atualizada sempre a cada ano, dará então ao motorista a possibilidade da conferência do(a) solicitante da viagem com a pessoa a adentrar ao veículo pelo motorista.

O contato de emergência, atualizado sempre a cada ano, é uma necessidade básica para casos circunstâncias e/ou emergenciais como uma súbita alteração na estabilidade da saúde do passageiro, dando assim a opção ao motorista para entrar em contato e notificar o ocorrido.

Diante de um cenário desolado que se tem de diversos casos ocorridos onde motoristas de aplicativos são facilmente vítimas de crimes, é notório que a inserção desses dados a mais dos usuários não sancionam todas as possibilidades de um crime, assim como os que vêm ocorrendo com a classe, mas que aumentará ainda mais a segurança dos usuários e dos motoristas de aplicativo.

Deputado VAIDON OLIVEIRA	